

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED CÁCERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

1 – A Unimed Cáceres Cooperativa de Trabalho Médico, por intermédio de seus cooperados, em Assembleia Geral Extraordinária, órgão supremo da Cooperativa, neste ato livres e desimpedidos, resolvem de comum acordo aprovar o presente Estatuto Social, o qual o fazem diante da necessidade de adaptar as regras estatutárias às mudanças econômicas, legislativas e regulamentares que norteiam as atividades das Cooperativas, bem como adequá-las ao progresso científico e social vivificado na atualidade no Brasil.

2 – O presente texto estatutário é um empreendimento de todos os Médicos Cooperados da Unimed Cáceres, os quais, ao longo da existência da Cooperativa, serviram como exemplo de dedicação e profissionalismo, respeitando a aplicação das normas estatutárias, dos princípios cooperativistas, bem como o ordenamento jurídico vigente.

3 – Na elaboração deste Estatuto premiou-se a adoção da mais moderna técnica legislativa, objetivando apresentar com clareza, transparência e em uma linguagem objetiva os conceitos, princípios, direitos e obrigações aos quais se sujeitam a Cooperativa e todos os seus cooperados.

4 – A Cooperativa, expressamente, declara-se, de acordo com as deliberações assembleares, ser contrária a aplicação de qualquer dos princípios decorrentes da dupla militância, respeitando os critérios da livre adesão, desde que os cooperados adiram aos propósitos sociais da Cooperativa e preencham todas as condições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno desta, bem como, nas disposições legais vigentes.

5 – A cooperativa, expressamente, declara, em cumprimento ao artigo 52 da Constituição do Sistema Unimed, que este estatuto social está devidamente adaptado às normas previstas na carta magna do Sistema de Sociedades Cooperativistas Unimed.

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED CÁCERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA XX/XX/2022.

TÍTULO I

DA COOPERATIVA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO,

DO ANO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Art.1º. A UNIMED CÁCERES COOPERATIVA DE TRABALHO DE MÉDICO, Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, rege-se pela legislação das sociedades cooperativas, por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I – Sede e administração em Cáceres, Estado de Mato Grosso, à Rua Coronel José Dulce, nº 458, Centro, CEP: 78210-056;

II – Registro no CNPJ sob o nº 01.143.922/0001-10;

III – Registro como Operadora de Planos de Saúde, junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sob o nº 350346;

IV – Foro jurídico na Comarca de Cáceres;

V – Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, comercialização de planos de saúde e credenciamento de prestadores de serviços, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo, abrange os municípios da Região Oeste de Mato Grosso, que são: Cáceres e Curvelândia, além de todos os distritos pertencentes aos municípios supracitados, na forma da lei, entre os quais: Clarinópolis, Caramujo, Horizonte D'Oeste, Vila Aparecida, Santa Rita, Cabaçal, Distrito de Nova Cáceres e demais assentamentos e comunidades rurais, além de outros municípios ou distritos que venham no futuro a ser anexados à área de ação da cooperativa, obedecendo às normas legais;

VI – Prazo de duração indeterminado;

VII – Ano social coincidindo com o ano civil; e,

VIII – A responsabilidade da cooperativa é limitada, nos termos do artigo 11, da Lei nº 5.764/71.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.2º A Cooperativa terá por objeto a congregação de profissionais médicos, que se proponham a associar bens e serviços p/o exercício de atividades econômica de proveito comum e sem fins lucrativos. Assinar contratos c/pessoas físicas ou com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, tendo como objeto a atividade econômica coletiva dos sócios da cooperativa. Realizar negócios-meios necessários ao cumprimento dos fins sociais, especialmente firmar contratos

c/hospitais, serviços de diagnósticos, e outros serviços necessários ao atendimento do objetivo da cooperativa, colocando o produto dessa contratação a disposição dos profissionais associados, nos contratos celebrados a cooperativa. Atuara nos termos de suas características, ou seja, de instrumento jurídico de contratação coletiva de seus sócios, agindo exclusivamente em nome destes. O objeto da cooperativa corresponde a atividade econômica coletiva dos médicos associados. A atividade objeto será realizada exclusivamente pelos profissionais cooperados, seja qual for a forma dos serviços prestados, devesa sempre ser observado o objetivo de aprimoramento da assistência médico-hospitalar, c/a livre oportunidade a todos os cooperados e a observância do código de ética médica. Promovera, ainda, a educação cooperativista, campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas. O objeto da cooperativa corresponde a atividade econômica coletiva dos médicos associados(cooperados). A atividade objeto será realizada exclusivamente pelos profissionais cooperados, para a consecução dos objetivos sociais, constituindo, assim, o ato.

§1º No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, em nome dos seus cooperados, contratos com pessoa jurídica do direito público ou privado, para a execução de serviços de assistência médico-hospitalar aos empregados, associados e respectivos dependentes.

§2º A Cooperativa poderá, também em nome de seus cooperados, assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência médico-hospitalar familiar ou individual.

§3º A Cooperativa representará os cooperados coletivamente, nos contratos celebrados, agindo única e exclusivamente como mandatária destes.

§4º Os cooperados executarão os serviços que lhes forem autorizados pela Cooperativa, exclusivamente nos seus estabelecimentos individuais, clínicas e hospitais autorizados, contratados ou credenciados, bem como, nos recursos próprios da Cooperativa, observando-se o princípio da livre escolha dos usuários, havendo obrigatoriedade de obediência e cumprimento aos termos do Código de Ética Médica, deste estatuto, das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e das que forem baixadas pelo Conselho de Administração.

§5º A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, seus dependentes e funcionários, de acordo com a disponibilidade e possibilidade técnica, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno.

§6º Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos usuários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao item VII, do artigo 4º, da Lei 5.764/71, constituirá ato cooperativo na forma prevista em lei.

§7º A Cooperativa promoverá, dentro de suas possibilidades financeiras, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§8º A Cooperativa, por meio das diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho de Administração, poderá, em nome de seus cooperados e em salvaguarda da integralidade dos serviços médico-hospitalares que prestará a seus usuários, promover convênios com pessoas físicas não médicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médico-hospitalares, laboratoriais, e de diagnose e de terapias em geral, considerados pela administração como importantes auxiliares ou mesmo indispensáveis à plena realização de seus fins.

§9º Para realização dos objetivos sociais, a Cooperativa poderá associar-se a outras Cooperativas e a Federações de Cooperativas estaduais, regionais e Confederações, seja como cooperada ou como fundadora de outras Cooperativas de 1º e 2º grau, bem como, desfiliar-se de Federações de Cooperativas estaduais, regionais e Confederações, obedecidos os limites da lei.

§10 Para a realização de objetivos acessórios ou complementares, a Cooperativa poderá participar, em caráter excepcional, como fundadora ou não, de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, comerciais ou civis, qualquer que seja a forma jurídica que adotarem, subscrevendo e realizando capital quando for o caso, desde que tal participação seja devidamente aprovada em Assembleia Geral.

§11 A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social dentro nas comunidades em que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência.

§12 A Cooperativa cumprirá os compromissos, pecuniários ou não, relativos a contribuições, projetos nacionais, regionais ou locais a que tenha aderido, ou que sejam determinados pelos órgãos institucionais competentes.

§13 A Cooperativa participará de Câmaras de Compensação nacional, estaduais e/ou regionais existentes no Sistema Cooperativo Unimed.

§14 A Cooperativa não poderá realizar quaisquer manifestações públicas sobre assuntos que tenham a probabilidade de impactar nacionalmente a marca UNIMED, antes de um alinhamento estratégico com a Confederação Nacional das Unimed - Unimed do Brasil.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS PESSOAS FÍSICAS COOPERADAS

Art.3º Poderão habilitar-se para ingressar na qualidade de sócio cooperado da Unimed Cáceres Cooperativa de Trabalho Médico – pessoa física - os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM MT, e possuidores de títulos de especialistas emitidos pela Associação Médica Brasileira e Sociedade de Especialidade e/ou Registro de Qualificação da Especialidade reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (por residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e/ou título de especialista registrado no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso), que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto e exerçam suas atividades dentro da área de ação da Cooperativa, fixada no inciso V, do artigo 1º, respeitadas todas as normas, condições e critérios técnicos definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art.4º A admissão de novos candidatos a cooperados será realizada conforme definição do Conselho de Administração da cooperativa segundo os critérios nos artigos 12 e 13, deste Estatuto.

Art.5º Os candidatos à cooperação deverão concordar e seguir irrestritamente o Estatuto Social da cooperativa, o Regimento Interno da cooperativa, e, exercerem sua atividade como profissional autônomo, em um ou mais municípios abrangidos pela área de ação da cooperativa, e limitados a esses quando for deliberada a aprovação de seu ingresso, e que não exerça qualquer atividade que possa ser considerada prejudicial ou colidente com os interesses e objetivos da cooperativa.

Art.6º O profissional médico candidato à cooperação deverá estar regularmente inscrito como autônomo junto à previdência social, junto ao Município de Cáceres, ou, de qualquer outro Município que faça parte da área de abrangência da cooperativa.

Art.7º O profissional médico candidato à cooperação deverá apresentar local de atendimento definido (consultório, clínica, hospital, estabelecimento de saúde próprio ou contratado pela cooperativa), para o atendimento dos beneficiários dos planos de saúde da cooperativa.

Art.8º O candidato deverá protocolar sua intenção de cooperação junto ao Departamento de Credenciamento da cooperativa, apresentando toda a documentação exigida no presente Estatuto Social e será encaminhado para análise do Comitê de Auditoria e, posteriormente, para apreciação do Conselho de Administração.

Art.10. O número de sócios, no mínimo de vinte (20), será limitado quanto ao máximo pelas possibilidades técnicas da Unimed Cáceres Cooperativa de Trabalho Médico, de acordo com as ressalvas previstas na parte final dos artigos 4º, inciso I, e 29, da Lei nº 5.764/71.

Art.11. O ingresso na cooperativa é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno, ressalvada a impossibilidade técnica de prestação de serviço pela cooperativa.

§ 1º A impossibilidade técnica de prestação de serviços aos associados pela cooperativa, no cumprimento de sua finalidade, será determinada pelos seguintes critérios:

- a) de mercado – levará em conta o número de associados e as necessidades de cada especialidade médica, na área de abrangência da cooperativa, considerando, sempre, a relação da qualidade do atendimento médico/paciente, estabelecida pela cooperativa;
- b) qualidade de atendimento – considerará, sempre, a qualidade do atendimento resguardada pela proporção mínima de beneficiários para cada cooperado, de acordo com as disposições contidas nas Resoluções nºs 259 e 268 e, nas demais normas que vierem a ser publicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- c) financeiro-estrutural – considerará as disponibilidades da cooperativa para fazer face às novas admissões, de acordo com os investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, aumento de reserva técnica, controles e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

§ 2º A possibilidade ou a impossibilidade de admissão de novos cooperados será determinada pela cooperativa por meio do seu Conselho de Administração baseado nos artigos 13 e 14, deste estatuto social.

Art. 12. O Conselho de Administração avaliará os pedidos de cooperação enquadrados nos seguintes critérios abaixo apresentados:

- a) Cooperação por necessidade técnica;
- b) Cooperação por solicitação da especialidade.

Art. 13. Os critérios e as necessidades de cooperação por necessidade técnica deverão levar em conta as Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar bem como, todas as obrigações legais decorrentes do enquadramento como operadora de planos de saúde.

Parágrafo Primeiro. Além do especificado no caput, do artigo 13, do Estatuto Social, o Conselho de Administração entende também que configura a cooperação por necessidade técnica a indisponibilidade dos serviços médicos por parte da cooperativa mediante consulta a especialidade.

Parágrafo Segundo. Para contemplar a regra prevista no parágrafo primeiro acima descrito, a cooperativa deverá ter no seu quadro societário, no mínimo 02 (dois) cooperados na especialidade e ou área de atuação.

Parágrafo Terceiro. É facultado ao Conselho de Administração consultar as especialidades ou área de atuação, nos casos duvidosos em relação a demanda da cooperativa, sendo necessários nesse caso, a aprovação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados ativos na especialidade.

Art. 14. A cooperação por solicitação da especialidade enquadra-se quando ocorrer pedidos

encaminhados por médicos cooperados ativos na especialidade, regulares em sua situação com a cooperativa, sendo cumpridores das obrigações estatutárias, regimentais, do Regimento Interno dos Recursos e Serviços Próprios e das demais normas da cooperativa.

Parágrafo Primeiro. Para que o pedido de cooperação por solicitação da especialidade seja apreciado pelo Conselho de Administração, é necessário a manifestação pelo encaminhamento de no mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento + um) dos médicos ativos na especialidade.

Parágrafo Segundo. O recolhimento das assinaturas dos especialistas na especialidade ou área de atuação que o candidato pretende se cooperar será feita pela cooperativa, não sendo aceita lista elaborada pelo próprio candidato.

Art. 15. A qualquer tempo o Conselho de Administração poderá deliberar por oficializar a abertura de novas vagas para cooperação por necessidade técnica, ou por solicitação da especialidade, devendo informar ao mercado através dos seus meios de comunicação, determinando o número de vagas abertas nas especialidades oferecidas, sendo estas vagas preenchidas pelos candidatos melhores classificados seguindo as recomendações descritas no Art. 16.

Art. 16. O pedido de cooperação será protocolado junto a Secretaria da Governança, e será encaminhado para análise do Comitê de Auditoria e, posteriormente, ao Conselho de Administração. Será necessário que o candidato perfaça a pontuação mínima de 60 pontos, para análise do Comitê de Auditoria, e serão comprovados pelos seguintes documentos:



Documento	Observação	Pontuação Máxima
Registro de Qualificação da Especialidade CRMMT		50 Pontos
Tempo de exercício profissional na especialidade, contado após o término da residência médica reconhecida pelo MEC ou a obtenção do título da especialidade	2 pontos a cada 12 meses de exercício profissional na especialidade não contando o tempo de residência médica	10 Pontos
Exercício profissional ou domicílio na área de abrangência da Cooperativa, consecutivos ou não	4 Pontos por ano	20 Pontos
Exercício profissional em um serviço próprio da UNIMED CÁCERES por até 2 anos	3 Pontos por ano do exercício	9 Pontos
Aprovação em concursos públicos na especialidade	3 Pontos por aprovação não contando o tempo de residência médica	6 Pontos
Títulos acadêmicos	5 Pontos para mestrado e 10 para doutorado	10 Pontos
Trabalhos publicados relacionados a especialidade em revistas indexadas	2 Pontos por trabalho	10 Pontos
Ter ocupado cargos associativos em Entidades Médicas ou Sociedade de Especialidades	5 Pontos	5 Pontos
Ter participado de cursos, congressos, jornadas na especialidade resgistrados na Comissão Nacional de Acreditação nos últimos 5 anos	1 Ponto por participação	5 Pontos

§1º Os documentos acima indicados serão conferidos pelo Comitê de Auditoria e, havendo divergência, o Departamento de Relacionamento com o Cooperado deverá informar o candidato.

§2º Caso haja empate entre os candidatos, será considerado critério classificatório a idade, com preferência para aquele que tiver a maior.

Art.17. Após a aprovação da candidatura no Conselho de Administração, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Prova de Inscrição, enquanto profissional autônomo na área de abrangência da cooperativa, comprovando a qualidade de contribuinte da contribuição previdenciária, bem como o compromisso formal de comprovar tais dados na periodicidade e do modo que o Conselho de Administração determinar;

II – Diploma de Médico (fotocópia autenticada);

III – Curriculum Vitae;

IV – Inscrição no CRM (com o respectivo comprovante de Registro de Qualificação da Especialidade e/ou área de atuação);

V – CPF (fotocópia autenticada);

VI – Cédula de Identidade (fotocópia autenticada);

VII – Título de Eleitor (fotocópia autenticada);

VIII – Alvará Sanitário emitido pela autoridade competente, ou comprovante de licença de exercício profissional autônomo expedido pelo município;

IX – Declaração própria de ter participado ou não de outra Unimed. Caso tenha participado de outra cooperativa, o candidato à cooperação deverá apresentar certidão negativa da cooperativa da qual foi sócio visando demonstrar que não foi penalizado em nenhum processo ético-administrativo;

X – Certidão negativa de protestos e antecedentes civis e criminais;

XI – Comprovação de regularidade fiscal com o INSS, Receita Federal e Secretaria da Fazenda do Estado;

XIII – Fotocópia do certificado de conclusão da residência médica ou do título de especialista fornecido pela Sociedade Brasileira da respectiva especialidade reconhecida pelo CFM/AMB;

XIV – Registro de Qualificação da Especialidade – RQE/MT;

XVI – Apresentação no prazo de 06 (seis) meses do certificado do Curso de Cooperativismo Médico, emitido pela Unimed Cáceres Cooperativa de Trabalho Médico, ou, por qualquer outra instituição que essa indicar.

§1º A autenticação dos documentos poderá ser realizada por colaboradores da Unimed Cáceres Cooperativa de Trabalho Médico mediante apresentação dos originais.

§2º O prazo para apresentação dos documentos por parte dos candidatos a cooperação será de 6 (seis) meses, a contar da data da sua aprovação por parte do Conselho de Administração.

§3º Após análise do Comitê de Auditoria e deliberação pelo Conselho de Administração e após a entrega de todos os documentos acima indicados, se não houver ressalvas, o candidato deverá apresentar na cooperativa o comprovante de pagamento da cota capital para então realizar a assinatura do livro matrícula.

Art.18. Considera-se finalizado o processo de cooperação somente após a deliberação do Conselho de Administração com parecer favorável, pagamento da cota capital e assinatura do livro matrícula.

Art.19. Nas situações nas quais o pedido de cooperação for indeferido, o candidato será comunicado pelo Comitê de Auditoria por escrito e poderá solicitar nova avaliação.

Art.20. O candidato à cooperação eliminado de outras singulares do Sistema Unimed por processo ético-administrativo está impedido de participar do processo de cooperação na Unimed Cáceres Cooperativa de Trabalho por um período de 10 (dez) anos, a partir da data da sua eliminação.

Art.21. Outros casos não previstos e/ou motivos excepcionais serão tratados diretamente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DAS PESSOAS JURÍDICAS COOPERADAS

Art.22. Não será permitida a cooperação de pessoas jurídicas no quadro societário da Unimed Cáceres Cooperativa de Trabalho Médico.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS COOPERADOS

Art.23. São direitos do cooperado:

- I – participar de todas as atividades que integrem o objetivo da Cooperativa, operando de acordo com o Estatuto Social, demais normas ou políticas e as disposições do Regimento Interno;
- II – participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- III – votar e ser votado para os cargos sociais, exclusivamente na condição de pessoa física cooperada;
- IV – propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as medidas que julgar de interesse da sociedade cooperativa;
- V – examinar, na sede social em qualquer tempo, o Livro de Matrícula;
- VI – solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da Cooperativa;
- VII – solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo, ainda, no mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, examinar nas dependências da Unimed Cáceres, os livros contábeis e demais documentos relacionados com o exercício social em encerramento;
- VIII – participar das sobras e/ou perdas líquidas da Cooperativa em cada exercício social;
- IX – receber, quando de sua retirada da sociedade, a sua quota-parte do capital integralizado, devidamente atualizada, de acordo com os critérios adotados pela cooperativa;
- X – participar dos fundos societários previstos em lei e daqueles que venham a ser criados pela Cooperativa;
- XI - participar simultaneamente de cargos no Sistema Unimed, desde que tal não represente prejuízo ou desvirtuamento administrativo para a Unimed Cáceres Cooperativa de Trabalho Médico, ou, que apenas atenda a interesses exclusivamente egoísticos pessoais;
- XII - Participar de programas de assistência, ainda que não mais pertença aos quadros de associados, conforme artigos 24 e 25.

Parágrafo Único. Entende-se por conflito de interesses todo o conflito que surge da possibilidade de configuração da oposição entre os interesses pessoais do cooperado individualmente considerados, ou relativos a terceiros sob sua influência, com os interesses coletivos de todos os cooperados, de

modo a comprometer a imparcialidade e independência dos seus pronunciamentos, fazendo com que o cooperado delibere e vote em função de seu benefício particular e não do da cooperativa.

Art. 24. Após encerrar sua atividade profissional, por aposentadoria, ou invalidez o cooperado pessoa física poderá permanecer no quadro social da Cooperativa somente com o objetivo de usufruir daqueles benefícios oferecidos pela mesma, aos quais ele estiver, à época, em pleno gozo, obedecidas as diretrizes criadas pelo Conselho de Administração, de acordo com a capacidade financeira da Cooperativa.

Art.25. Serão considerados cooperados beneméritos os médicos que tenham idade igual ou acima de 65 anos, para homens e 60 anos, para mulheres e, desde que, tenha operado regularmente com a cooperativa por pelo menos 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 26. Os benefícios que os cooperados beneméritos terão, bem como a forma de usufruí-los e a sua operacionalização serão regulamentados no Regimento Interno da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS COOPERADOS

Art.27. São deveres do cooperado:

I – integralizar as quotas-partes de capital social que subscreveu, nos limites impostos neste Estatuto, e contribuir com o rateio das perdas, despesas administrativas e operacionais, em conformidade com as disposições estatutárias e deliberativas da sociedade;

II – cumprir as disposições legais, estatutárias, do Regimento Interno, do Código de Ética Médica e as normas éticas cooperativistas vigentes;

III – satisfazer seus compromissos associativos, entre eles o de prestar atendimento médico, quando solicitado pelos contratantes da Cooperativa, obedecidas às normas contratuais e às disposições do Regimento Interno;

IV – prestar à Cooperativa, quando solicitado, esclarecimentos relacionados às suas atividades na sociedade;

V – não possuir ou exercer atividade colidente ou prejudicial à exercida pela Cooperativa, individualmente ou na forma de participação societária, operando no mesmo campo econômico, de acordo com a Lei nº 5.764/71;

VI – zelar pela imagem, pela marca, pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

VII – prestar seus serviços profissionais através do Sistema Cooperativista Unimed de assistência médica, em conformidade com a sistemática de funcionamento deste, mantendo o agendamento regular de consultas aos usuários, de acordo com as normas ético-cooperativistas em vigor, devendo realizar no mínimo 90 (noventa) consultas mensais, ou, o equivalente em valores de serviços prestados a cooperativa como ato médico cooperado.

VIII – prestar seus serviços profissionais através do Sistema Cooperativista Unimed de assistência médica, em conformidade com a sistemática de funcionamento deste, atendendo os pré requisitos no que tange as tratativas do AUTOGERADO, isto é, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde e estimativas traduzidas para o Sistema Cooperativista da Unimed de Cáceres, evitando os excessos desnecessários de forma a trazer prejuízos financeiros, de imagem e operacionais para o sistema local.

IX- O Cooperado não poderá permanecer no quadro de associados sem manter uma produção médica mensal, conforme inciso VII, compatível com sua condição de sócio, devendo obedecer sempre às normas regimentais internas e demais resoluções pertinentes deliberadas pelo Conselho de Administração, exceto se incurso no Art. 26, deste estatuto social e nos casos previstos no Regimento Interno.

X - Participar, sempre que solicitado, de junta médica para dirimir conflitos e divergências médicas, decorrentes das suas solicitações aos beneficiários de planos de saúde;

XI - Seguir protocolos científicos das Sociedades de Especialidades, Diretrizes da Associação Médica Brasileira, Medicina Baseada em Evidências Científicas;

XII - Exercer a medicina sem exagerar na gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, sem complicar a terapêutica e sem exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos;

XIII - Manter a confidencialidade sobre informações médicas preservadas pelo sigilo ético, assim como sobre outras informações e dados a que tiver acesso, por conta do exercício de funções administrativas ou operacionais, seja como membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, auditor, diretor, coordenador, gerente de unidade, setor ou área. O cooperado que for eleito como membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, fica impedido de exercer função, assumir cargo ou atividade semelhante em empresa concorrente, pelo período de 12 (doze) meses, após findo o mandato ou quando deixar o cargo para o qual foi eleito ou designado na Unimed Cáceres; e,
XVI - participar e atuar efetivamente no Conselho de Ética e na Comissão Eleitoral, quando sorteados na forma deste Estatuto.

Art.28. O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu e pelo montante das perdas que lhe caibam na proporção das operações que houver realizado com e por meio da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu sua retirada.

§ 1º Em caso de liquidação da Cooperativa, ou quando se for proceder à atualização do valor das quotas de participação societária, os valores pertinentes a cada sócio cooperado, seja tratando-se de sobras ou de perdas, serão proporcionais ao somatório dos valores anuais da produção de cada associado.

§ 2º Os sócios cooperados demitidos, eliminados ou excluídos, respondem pelo montante das perdas sociais e despesas com a administração da sociedade que lhes couberem, proporcionalmente a sua produção, relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

§ 3º A responsabilidade do cooperado somente poderá ser evocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art.29. As obrigações contraídas pelo cooperado com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, quando do seu falecimento, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente e que tenha efetivamente analisado a prestação de contas do último exercício civil em que o cooperado tenha, de fato, operado com a Cooperativa.

Parágrafo Único. Os herdeiros de cooperado falecido terão direito ao capital social por ele integralizado, bem como a eventuais créditos que vierem a ser apurados no Balanço Anual, com dedução de eventuais obrigações pendentes, mediante apresentação dos documentos legais decorrentes da sucessão.

CAPÍTULO V

DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DO REINGRESSO DO COOPERADO

Art.30. O Sócio Cooperado estará sujeito às penalidades previstas no Código de Processo Ético-Administrativo, no caso de prática de atos contrários à Lei, ao Estatuto, às deliberações tomadas pela Cooperativa ou às normas éticas.

Art.31. A demissão de cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida junto ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Em caso de solicitação de reingresso para cooperado demitido, as quotas de participação societária serão cobradas em dobro, cumprindo, obrigatoriamente, o interregno de 05 (cinco) anos desde a data da demissão.

§ 2º Fica facultada, a critério exclusivo do Conselho de Administração e com respeito aos princípios da oportunidade e interesses da cooperativa, a análise do prazo previsto acima, visando a sua redução.

§ 3º Em todos os casos de solicitação de reingresso, o candidato deverá submeter-se às normas vigentes de cooperação da Unimed Cáceres.

Art.32. A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações do Conselho de Administração dentro de sua competência e das Assembleias Gerais será feita por decisão do Conselho de Administração, após notificação ao cooperado e regular processo ético-administrativo com garantia da ampla defesa e do princípio do contraditório. Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor-Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

§1º Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

I – vier a exercer quaisquer atividades consideradas prejudiciais à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos, definidos no Estatuto e normatizados no Regimento Interno;

II – deixar de exercer atos médicos, na(s) especialidade(s) que lhe(s) facultou(aram) cooperar-se, salvo tenha se habilitado em outra especialidade, aprovado pelo Conselho de Administração, ou quando estiver enquadrado na condição contemplada no Art.24;

III – tiver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV – deixar de cumprir disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções e deliberações tomadas pela Cooperativa, se, após ser advertido ou mesmo suspenso e impedido de operar temporariamente com a Cooperativa, não tiver adotado uma atitude correta e indispensável à sua permanência no quadro social;

V – tiver sido penalizado disciplinarmente, de acordo com as normas vigentes no Código de Processo Ético-Administrativo, aprovado em Assembleia Geral, o qual integrará o Regimento Interno da Cooperativa;

IV - quando o cooperado causar prejuízo à Cooperativa, em decorrência de processo judicial, processo administrativo como Notificação de Investigação Preliminar – NIP (emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar) ou por outro instrumento que a substitua, em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa;

VI – Prescrever materiais implantáveis, órteses, próteses e medicamentos de forma contrária à Resolução CFM nº 1.956/2010 e/ou de forma contrária ao Rol de Procedimentos previstos nas Resoluções da ANS.

§2º No caso do cooperado incidir nos motivos previstos no inciso anterior, e tendo a Cooperativa sido obrigada a custear materiais, órteses, próteses e medicamentos de forma distinta do que está

definida nas Resoluções do CFM, da ANS e dos comitês técnicos do sistema Unimed, fica esta autorizada a cobrar do médico cooperado a diferença entre o valor do tipo cadastrado e aquele decorrente da indicação do médico assistente cooperado.

Art.33. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração e deverá constar, se definitiva, de termo lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Diretor-Presidente do Conselho de Administração.

§2º O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

Art.34. A exclusão do cooperado será feita:

- I – Por dissolução, falência, liquidação (judicial ou extrajudicial) da pessoa jurídica;
- II- na ocorrência de morte ou incapacidade civil do cooperado;
- III - quando o cooperado não atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência no quadro de cooperados, inclusive na hipótese de associação a atividades comerciais, a cargos de direção e a iniciativas de pessoas jurídicas que colidam ou venham a colidir com os objetivos sociais da Cooperativa;
- VI - quando o cooperado deixar de prestar atendimento aos usuários da Cooperativa pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, ressalvados os casos justificados, a exclusivo critério do Conselho de Administração;
- V - a critério exclusivo do Conselho de Administração.

Art.35. A responsabilidade do cooperado demitido, excluído ou eliminado, somente cessará na data de aprovação por Assembleia Geral de Prestação de Contas do exercício em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art.36. O Capital Social da Cooperativa é dividido em quotas partes, no valor unitário de uma unidade monetária vigente, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, sendo ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior ao mínimo legal.

§1º O Capital Social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

§2º A quota parte é indivisível e intransferível a não-cooperado.

§3º A quota-parte não poderá ser dada em garantia e toda sua movimentação (subscrição, integralização, transferência e restituição) será sempre escriturada no Livro de Matrículas.

§4º As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito, por cooperado.

Art.37. No ato do ingresso, cada cooperado obriga-se a subscrever o número mínimo de quotas-partes, correspondente ao valor em moeda corrente estabelecido anualmente pela Assembleia Geral, corrigido monetariamente à época da subscrição desde que não exceda a 1/3 (um terço) do valor total do Capital Social subscrito.

Art.38. O cooperado deverá integralizar as suas quotas-partes, à vista, ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, pagas diretamente à Cooperativa, sucessivas e atualizadas, atendendo à variação da taxa SELIC ou, em caso de extinção desta, outro índice que venha a substituí-la. Havendo atraso no pagamento das parcelas estará sujeito a incidência de 2% (dois por cento) de multa, acrescidos de juros de mora legais.

§1º - O atraso no pagamento da parcela pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos obriga o Conselho de Administração a suspender as atividades do cooperado até a regularização do débito ou, a critério do Conselho de Administração, em sendo possível, reter as sobras líquidas do cooperado, para cobertura da prestação vencida.

§2º - Do cooperado impossibilitado da prestação de serviços para a Cooperativa não se exigirá a parcela relativa ao pagamento da quota-parte até o efetivo retorno ao trabalho, ficando prorrogado o pagamento das parcelas vincendas, por prazo nunca superior a 06 (seis) meses, caso em que as prestações serão pagas com correção monetária e juros de 1% ao mês.

Art.39. Ao capital integralizado, ouvido o Conselho de Administração e por deliberação de Assembleia Geral, poderão, desde que tenha havido sobras no exercício anterior, ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano, e obrigatoriamente, creditados 50% (cinquenta por cento) na conta capital de cada Cooperado e os outros 50% (cinquenta por cento) transferidos ao cooperado na forma de dividendos.

Art.41. Ocorrendo desligamentos em número tal que as restituições de capital possam afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, elas serão efetuadas através de critérios que resguardem a sua capacidade operacional, em prazo fixado pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, contados do mês seguinte ao da aprovação do balanço do exercício social em que se derem os desligamentos.

Art.42. Quando da demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas após o seu ingresso na sociedade, tendo cumprido suas obrigações com as despesas cabíveis e as perdas porventura suscetíveis de rateio.

Parágrafo Único - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.43. São órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitês Estatutários vinculados ao Conselho de Administração;

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO

Art.44. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Art.45. A Assembleia Geral será convocada privativamente pelo Diretor-Presidente do Conselho de Administração e por ele presidida.

§1º. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelos órgãos de administração (Conselho de Administração), pelo Conselho Fiscal, bem como mediante requerimento de no mínimo 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos de voto, caso ocorra motivo grave, fundamentado em fatos constantes de relatório apresentado ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração.

§2º. Na hipótese de o Diretor-Presidente do Conselho não efetuar a convocação da Assembleia em 05 (cinco) dias úteis, o próprio Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou grupo de cooperados convocará a Assembleia Geral e elegerá um Presidente *ad hoc* para dirigi-la, devendo a Cooperativa arcar com os custos.

§3º. Serão considerados motivos graves:

- I. As insuficiências ligadas ao risco de subscrição da ANS;
- II. Inconformidade de indicadores econômico-financeiros definidos pela ANS;
- III. Anormalidades administrativas que coloquem em risco a continuidade da cooperativa ou a qualidade do atendimento à saúde dos beneficiários de plano de saúde;
- IV. Ocorrência de erro, dolo ou culpa, fraude ou simulação, bem como infração da legislação ou do estatuto social em quaisquer dos órgãos sociais.

SEÇÃO III - DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO E DO EDITAL

Art.46. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda convocação e de mais uma hora para a terceira convocação.

§ 1º. As três convocações poderão constar de um único edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

§ 2º. Quando houver a eleição para o preenchimento dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, a Assembleia Geral Ordinária será convocada por meio de edital de convocação e as circulares, aos cooperados, serão publicados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art.47. O Edital de Convocação também será fixado em locais visíveis, nas dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal de circulação local e por qualquer meio de comunicação oficial da cooperativa, devendo constar:

- I. A denominação social da Cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária”, conforme o caso;

- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de cooperados na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI. Assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único. Se a convocação se der com base no § 1º do Art. 45, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) dos signatários do requerimento.

SEÇÃO IV - DO QUORUM DE INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.48. O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos Cooperados com direito a voto, na primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos Cooperados, na segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) Cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo Único. O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença às Assembleias Gerais.

Art.49. Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos pelo Diretor-Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência por um Conselheiro do órgão supramencionado, auxiliado por um secretário por ele convidado.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, que for convocada por grupo de cooperados, será presidida por cooperado escolhido na ocasião, o mesmo ocorrendo no caso de convocação pelo Conselho Fiscal ou pelos órgãos de Administração.

Art.50. Na Assembleia Geral em que forem discutidos o Balanço Geral e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do Balanço, das peças Contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente do Conselho de Administração suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

§1º. Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Diretor-Presidente do Conselho de Administração permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

§ 2º. Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado convidado pelo Diretor-Presidente do Conselho de Administração, reassumindo após a votação da matéria.

§ 3º. O Cooperado indicado escolherá, entre os presentes, um secretário *ad hoc* para auxiliar na redação das decisões, que constarão da ata lavrada pelo secretário da Assembleia Geral.

Art.51. As deliberações da Assembleia Geral constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração e pelo Secretário da assembleia e disponibilizada no portal interno do Cooperado em até 30 (trinta) dias após a aprovação pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

SEÇÃO V - DO VOTO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 52. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado direito a um voto.

Art. 53. A votação será aberta, salvo se a Assembleia Geral optar por voto secreto, podendo em qualquer caso serem utilizados recursos eletrônicos.

Parágrafo Único. Nas votações a respeito de recursos sobre eliminação de cooperado, o voto será secreto, assim como a votação para cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art.54. O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão de assunto (s) que a ele(s) se refira(m), de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não fica(m) privado(s) de tomar parte nos debates.

Art.55. As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º. O Conselho de Administração poderá determinar alternativas para apuração de votos utilizando-se de meios que otimizem essa contagem, porém respeitando os quóruns deliberativos previstos neste Estatuto.

§2º. Com o objetivo de registro e arquivamento na Junta Comercial competente e, em atendimento ao Manual de Registro de Cooperativa, atualizado de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019, as atas das Assembleias Gerais da Cooperativa, conterão no seu desfecho a informação de que se trata de cópia autêntica da ata original, ou processada por meio eletrônico, lavrada no livro próprio, atestada pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração ou secretário ou pelos administradores, com a declaração, sob as penas da lei, de que os cooperados presentes são aqueles que assinaram e identificaram-se na lista de presença.

§3º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes, com direito a votar, tendo cada associado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, respeitando-se as exceções previstas no § 1º, do artigo 61, deste Estatuto.

§4º. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações tomadas em Assembleia Geral viciadas por erro, dolo, fraude, simulação ou em violação à Lei ou a este Estatuto, contados a partir da data da sua realização.

Art.56. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros de Comitês que tenham sido eleitos em Assembleia.

Art.57. Ocorrendo a demissão ou destituição de membros, que possa afetar a regularidade dos conselhos de Administração e Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse de novos membros, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.58. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

I. Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a. Relatório da gestão;
- b. Balanço Patrimonial;
- c. Demonstração do Valor Adicionado;
- d. Notas Explicativas.
- e. Outras demonstrações financeiras;
- f. Relatório da auditoria independente; e
- g. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II. Dar destino às sobras ou repartir as perdas;

III. Eleger ocupantes de cargos sociais;

IV. Fixação dos valores dos honorários ou remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V. Quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária;

VI. Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração, para o ano entrante.

Parágrafo Único – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples de votos, observado o que dispõe o art. 55, deste Estatuto Social.

Art.59. A aprovação do Balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo ou culpa, fraude ou simulação.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.60. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste expressamente no Edital de Convocação.

Art.61. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre:

I. Reforma do Estatuto Social;

II. Fusão, incorporação ou desmembramento;

III. Mudança de objetivo da cooperativa;

IV. Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação do liquidante;

V. Contas do liquidante.

§ 1º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata o caput.

§ 2º. No caso do inciso I, a reforma do Estatuto Social somente pode ser feita até o dia 31 de março do ano que antecede às eleições para o Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – DOS IMPEDIMENTOS DE VOTAR E DE SER VOTADO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art.62. Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais, o associado que:

- I – Tenha sido admitido após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia;
- II – Não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o exercício social anterior; ou
- III – Seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a Assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha exercido ou deixado de exercer suas funções.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.63. O Conselho de Administração é o órgão de administração da Cooperativa.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, supervisoras, operacionais e executivas.

SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS VINCULADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.64. São condições para o exercício dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários vinculados ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às Operadoras de Plano de Saúde Suplementar:

- I. Não estar impedido por lei especial;
- II. Não ter sido declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;
- III. Não ter participado da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente;
- IV. Não ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS;
- V. Estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

VI. Não estar sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal;

VII. Não ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro;

VIII. Ser Cooperado por pelo menos 5 (cinco) anos; e,

1º. A restrição prevista no inciso IV não se aplica na hipótese de recondução do administrador no cargo ou prorrogação do seu mandato na mesma operadora de planos privados de assistência à saúde que esteja em regime de direção fiscal e/ou técnica.

§2º. As restrições previstas no inciso VII atingem todos que tiveram os bens indisponíveis por participarem da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde nos doze meses anteriores ao ato de decretação de regime especial de direção fiscal ou técnica, ou por força do disposto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A da Lei Federal nº 9.656, de 1998.

SEÇÃO II - DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS AOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL:

Art.65. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito da responsabilidade criminal.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, laços de parentesco até o 3º Grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. É vedada a prática de nepotismo no âmbito da Unimed Cáceres, sendo nulos os atos assim caracterizados. Constituem práticas de nepotismo:

I. Nomear ou contratar para cargos administrativos ou com subordinação direta ou indireta no âmbito da Cooperativa, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o nível de terceiro grau dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.66. O Conselho de Administração é o órgão máximo na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Cooperativa ou de seus Cooperados, nos termos da lei, deste

Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Subseção I - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.67. O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os médicos cooperados por meio de composição de chapas completas, nos termos do Regimento Interno Eleitoral, por maioria de votos dos presentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos integrantes do órgão e vedada a acumulação de cargos e remuneração.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração será formado por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do Conselho de Administração eleitos encerra-se no último dia do ano civil em que completar o quadriênio e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembleia Geral que eleger o novo Conselho de Administração e a posse deles.

Art.68. Aquele que participar de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa poderá ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações contraídas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Subseção II - DAS AUSÊNCIAS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.69. Constituem motivos para vacância do cargo de Conselheiro de Administração:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Desligamento do quadro social da Cooperativa;
- IV. Ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, considerando o período de 01 (um) ano, salvo por motivo de força maior reconhecido pelo Conselho de Administração;
- V. Destituição pela Assembleia Geral;
- VI. O impedimento do Diretor Presidente superiores a 90 (noventa) dias.

Art.70. A vacância de cargo de Diretor-Presidente do Conselho de Administração será declarada pelo Conselho de Administração, na primeira reunião posterior ao fato.

Parágrafo Único. Na mesma reunião citada no caput, o Conselho de Administração, elegerá outro Diretor-Presidente, escolhido entre os Conselheiros remanescentes.

Art.71. A vacância de cargo de Conselheiro será declarada pelo Conselho de Administração na primeira reunião posterior ao fato.

Parágrafo Único. O cargo mencionado no caput ficará vago até o próximo pleito.

Art.72. Nos impedimentos até 90 (noventa) dias, o Diretor-Presidente será substituído por um dos conselheiros, escolhidos pela maioria dos membros do Conselho de Administração até o retorno do presidente.

Subseção III - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.73. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria simples de seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal por motivos graves e urgentes dirigida ao Diretor-Presidente, respeitado o regimento próprio e o seguinte:

I. Quórum de abertura da reunião de, no mínimo, 03 (três) membros presentes;

II. Delibera, validamente, com a presença da maioria dos membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;

III. As deliberações constarão de ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos participantes da reunião.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será proposta e aprovada anualmente em Assembleia Geral Ordinária através de remuneração fixa, independente da quantidade de reuniões mensais, observadas as normas legais e estatutárias aplicáveis.

Art.74. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Diretor-Presidente do Conselho de Administração e secretariadas pelo membro da Secretária de Governança Corporativa. Em caso de ausência ou impedimento do membro da Secretária de Governança Corporativa, o Diretor-Presidente do Conselho de Administração designará outra pessoa para secretariar a reunião.

Art.75. Quando um membro do Conselho de Administração estiver impedido de comparecer ou tiver que se ausentar de uma reunião do Colegiado, tal membro pode apresentar aos demais membros do Conselho de Administração e ao membro da Secretária de Governança Corporativa o seu voto por escrito antes de tal reunião.

Parágrafo Único. Quando as reuniões forem virtuais, cada membro do Conselho de Administração deverá enviar sua manifestação de voto por escrito, por e-mail (ou outro meio de comunicação por escrito que o Conselho de Administração possa aprovar) a cada um dos outros membros do Conselho de Administração e ao membro da Secretaria de Governança Corporativa.

Art.76. O Diretor-Presidente do Conselho de Administração fará com que toda reunião do Colegiado tenha uma ata preparada pelo membro da Secretaria de Governança Corporativa ou por qualquer outra pessoa que atue como secretário da respectiva reunião, que refletirá os trabalhos e as deliberações aprovadas na ocasião.

Subseção IV - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.77. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das leis e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

§1º. No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

I. Exercer a administração estratégica da Cooperativa, avaliando alterações no objeto social, nas áreas de ação e admissão, na base de cooperados, nas oportunidades de fusões e incorporações e outros reposicionamentos estratégicos;

II. Aprovar o planejamento estratégico, orçamento e o plano de continuidade dos negócios da Cooperativa a ser elaborado anualmente, até novembro;

III. Zelar pela proteção patrimonial e financeira da cooperativa, principalmente pela suficiência de margem de solvência, liquidez, ativos garantidores e obter melhores aplicações aos recursos;

IV. Programar as operações e serviços, estabelecendo parâmetros qualitativos e quantitativos;

V. Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;

VI. Contratar serviços independentes de auditoria;

VII. Aprovar o plano anual da auditoria interna;

VIII. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando,

mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades, em geral, através de balancetes da contabilidade, indicadores previstos na RN 443/2019 da ANS e demonstrativos específicos;

IX. Zelar pelos controles internos e processos necessários ao atendimento da RN 443/2019, monitorando anualmente as exigências previstas para garantir a conformidade do Relatório de Procedimentos Previamente Acordados (PPA);

X. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação, exclusão, bem como inativação de cooperado;

XI. Homologar a demissão do Cooperado;

XII. Aprovar os regimentos internos, composto pelo Regimento Interno dos Cooperados, Regimento Interno dos Funcionários, Organograma Geral, Alçadas Administrativas, Alçadas Operacionais e segregação de funções, bem como, normas de funcionamento da Cooperativa;

XIII. Aprovar os Regulamentos, regimentos, políticas, resoluções e instruções normativas, das Assembleias, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, das Eleições em Assembleias e o compromisso de conduta administrativa e funcional, com base no código de conduta ética;

XIV. Definir programas e metas para a Diretoria Executiva da Operadora e dos Recursos Próprios, com avaliação periódica trimestral dos resultados;

XV. Estabelecer os indicadores de desempenho da Diretoria Executiva da Operadora e dos Recursos Próprios alinhados ao planejamento estratégico da cooperativa;

XVI. Definir critérios de avaliação da Diretoria Executiva da Operadora e dos Recursos Próprios;

XVII. O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissão (ões) Especial (ais), transitória(s) ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto Social, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas;

XVIII. Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa ou dolosa;

- XIX. Autorizar a criação, ampliação, alteração da estrutura operacional da administração executiva dos negócios e da coordenação das áreas de provimento a saúde, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para admissão e demissão de técnicos contratados;
- XX. Deliberar sobre a contratação de especialistas para criar e propor normas de serviços de saúde;
- XXI. Instaurar comissões de sindicâncias para apurar atos administrativos irregulares.;
- XXII. Aprovar os investimentos a serem realizados em todas as participações societárias;
- XXIII. Deliberar sobre proposta de venda, oneração e alienação de bens imóveis da Cooperativa;
- XXIV. Regulamentar o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- XXV. Aprovar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de outros fundos, fixando seu modo de formação, aplicação e liquidação;
- XXVI. Estabelecer o processo de avaliação colegiada do desempenho do Conselho de Administração e de seus membros, individualmente;
- XXVII. Estabelecer o plano de capacitação e atualização profissional dos Conselheiros de Administração e Gerente Executivo;
- XXVIII. Estabelecer regras para os casos omissos deste Estatuto, observada a legislação em vigor, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- XXIX. Estabelecer através de políticas e regulamentos a implantação de boas práticas de Governança Corporativa;
- XXX. Deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão, dos diretores executivos da Operadora e de Recursos Próprios, do membro da Secretaria de Governança Corporativa, que serão empregados em tempo integral da Unimed Rondonópolis – Cooperativa de Trabalho Médico;
- XXXI. Estabelecer o relacionamento com partes interessadas, privilegiando a cooperação e a harmonia;

XXXII. Estabelecer a estratégia da política de gestão de pessoas;

XXXIII. Aprovar e implantar o código de conduta ética e conflito de Interesses;

XXXIV. Buscar e manter certificações e creditações, dentro das melhores práticas de mercado, com fim de garantir o elevado padrão de controles internos e integridade nas demonstrações financeiras da Cooperativa;

XXXV. Planejar as políticas administrativas e operacionais, pela aprovação do planejamento estratégico, matriz de risco estratégico, definindo apetite ao risco, orçamento anual e plurianual e do plano de continuidade de negócios, pela supervisão e monitoramento da Gerencia Executiva e zelar pelo patrimônio da Cooperativa;

XXXVI. Decidir pela aplicação da penalidade de eliminação ao Cooperado e os recursos administrativos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Comitê Técnico.

§2º. O Conselho de Administração deve estabelecer e aprovar a constituição de reservas financeiras e técnicas legais para garantir a perenidade da Cooperativa.

§3º. São instrumentos normativos das relações entre a Cooperativa e as partes interessadas:

I. Estatuto Social;

II. Regimento Interno;

III. Regimento Interno dos Recursos Próprios;

IV. Resoluções, deliberações, determinações de diretoria, políticas e instruções normativas;

V. Instruções de trabalho;

VI. Portarias;

VII. Código de Conduta;

VIII. Carta, ofício, circular e outros instrumentos para atender à legislação em vigor.

**Subseção V - REQUISITOS ADICIONAIS PARA OCUPAÇÃO DE CARGO DE DIRETOR-
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED CÁCERES –
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

Art.78. São requisitos obrigatórios para a ocupação de cargo de Diretor Presidente do Conselho de Administração, além daqueles previstos no art. 64 deste Estatuto Social:

- I. Possuir comprovada competência e experiência técnica.
- II. Ter experiência prévia, em administração de empresas por, pelo menos, 05 (cinco) anos, ou curso de gestão de empresas ou cooperativas, por entidade devidamente certificada.
- III. Ser Cooperado por pelo menos 05 (cinco) anos.

Subseção VI - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.79. No desempenho de suas funções, cabe ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- II. Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- III. Fixar as normas de disciplina funcional;
- IV. Indicar as instituições financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- V. Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direito em limite financeiro a ser definido na primeira reunião anual do Conselho de Administração e constituir mandatários;
- VI. Adquirir bens imóveis, conforme recomendação do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal, Estatuto e Regimento Interno da Cooperativa;
- VIII. Contratar e fixar diretrizes para admissão e demissão de empregados e profissionais para prestar serviços na Cooperativa e nomear cooperados para exercícios de cargos administrativos;

IX. Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que ele apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;

X. Acompanhar e recomendar ajustes necessários à Arquitetura Organizacional e ao Plano de Cargos e Salários da Cooperativa;

XI. Atribuir responsabilidade e alçadas financeiras não previstas no presente Estatuto, a órgão de administração executiva;

XII. Implementar a política de gestão de pessoas estabelecida pelo Conselho de Administração;

XIII. Autorizar a contratação, em caráter excepcional, de auditorias médicas em todos os serviços hospitalares, clínicas e outros, e credenciados, para apurar denúncias e irregularidades verificadas na prestação de serviços.

Art.80. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração as seguintes atribuições:

I. Dirigir as atividades e negócios da Cooperativa alinhada ao Planejamento Estratégico;

II. Proporcionar as condições necessárias para a realização do Planejamento Estratégico e da Gestão;

III. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na estrutura organizacional e de delegação de poder aprovados pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho de Administração;

IV. Gerir o orçamento da Cooperativa e das áreas sob sua responsabilidade;

V. Manter sob sua responsabilidade a guarda e conservação dos Livros de Registro de Cooperados e quotas-partes do Capital;

VI. Propor normas, instruções ou manuais que visem a facilitar o relacionamento da Cooperativa com os cooperados;

VII. Incentivar a Educação Cooperativista;

VIII. Coordenar a geração de informações cadastrais dos cooperados, bem como a guarda da respectiva documentação;

- IX. Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, especialmente na ANS, ativa e passivamente, podendo, para tal fim constituir procurador e designar prepostos;
- X. Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- XI. Delegar competências;
- XII. Aprovar os contratos, acordos, convênios, ordens de pagamentos, créditos, cheques e outros documentos constitutivos de obrigações, conforme políticas de alçadas e aprovações referendadas pelo Conselho de Administração;
- XIII. Substituir o Diretor-Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias;
- XIV. Acompanhar o processo de auditoria externa e avaliar o relatório final, encaminhando ao Conselho de Administração sua recomendação.
- XV. Elaborar em conjunto com os membros do Conselho de Administração, que exercem a função de Diretores Administrativos e Financeiros, o plano de ação às inconformidades apresentadas no relatório de auditoria interna e externa.
- XVI. Planejar as ações de responsabilidade socioambiental.
- XVII. Propor políticas comerciais e executar ações para implementá-las.
- XVIII. Propor políticas de marketing e de identidade institucional e executar ações para implementá-las.

Art.81. Compete ao membro do Conselho de Administração designado como Diretor Administrativo as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na estrutura organizacional e determinados pelo Gerente Executivo da Operadora dentro de sua área de responsabilidade;
- II. Analisar e avaliar os dados relativos à prestação de serviços por médicos cooperados, visando permanente controle e avaliação da qualidade dos atendimentos, sugerindo e/ou propondo ao Gerente Executivo da Operadora as medidas a serem aplicadas;
- III. Analisar o nível de atendimento dos médicos cooperados e verificar se está de acordo com os padrões e procedimentos exigidos pela Cooperativa, sugerindo e/ou propondo ao Gerente Executivo da Operadora as medidas a serem aplicadas;

- IV. Coordenar as atividades da produção médico-hospitalar;
- V. Organizar e deliberar sobre a estrutura organizacional da auditoria das contas médicas, hospitalares e de SADT;
- VI. Observar as regras de intercâmbio do Sistema Unimed;
- VII. Coordenar o processo de entrevistas qualificadas para a inclusão de novos beneficiários;
- VIII. Promover a execução do planejamento econômico-financeiro e de investimento anual em consonância com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico relacionados à sua área de responsabilidade;
- IX. Delegar competências dentro de sua área de responsabilidade;
- X. Aprovar, os contratos, acordos, convênios, ordens de pagamentos, créditos, cheques e outros documentos constitutivos de obrigações, conforme políticas de alçadas e aprovações referendadas pelo Conselho de Administração;
- XI. Substituir os demais Diretores em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias;
- XII. Acompanhar e justificar o custo assistencial com iniciativas constantes de redução de custos e aumento de produtividade;
- XIII. Ser o responsável pela área técnica junto à ANS;
- XIV. Gerir os recursos próprios da Cooperativa e zelar pela ordem funcional deles;
- XV. Acompanhar e justificar os custos dos recursos próprios;
- XVI. Zelar e manter o elevado padrão de qualidade no atendimento aos beneficiários;
- XVII. Dimensionar as equipes e plantões dos recursos próprios de acordo com as necessidades da Cooperativa;
- XVIII. Analisar novos investimentos e tecnologias hospitalares dentro de sua área de responsabilidade;
- XIX. Zelar pelo cumprimento das normas sanitárias e demais legislações pertinentes;
- XX. Substituir os demais Diretores em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias;
- XXI. Estabelecer plano de treinamento e educação permanente;
- XXII. Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos administrativos junto aos recursos próprios da Cooperativa;
- XXIII. Admitir e demitir empregados nos recursos próprios da Cooperativa e, aplicar as

penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração;

XXIV. Distribuir e coordenar todas as atividades administrativas da Cooperativa, nos seus recursos próprios, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

XXV. Assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Financeiro do Conselho De Administração, os cheques e documentos de operações bancárias, relativos aos recursos próprios da Cooperativa;

XXVI. Representar a Cooperativa, quanto aos recursos próprios da Cooperativa, em juízo ou fora dele.

Art.82. Compete ao membro do Conselho de Administração designado como Diretor Financeiro as seguintes atribuições:

- Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na estrutura organizacional e determinados pelos demais membros do Conselho de Administração;
- Levantar os custos e propor a fixação de preços dos serviços a serem contratados;
- Sugerir aos demais membros do Conselho de Administração políticas e normas para as operações administrativo-financeiras, tais como: comunicações administrativas, tecnologia da informação, gestão de pessoas, estrutura organizacional, cadastro de beneficiários; telefonia, arquivo, compras e serviços gerais;
- Delegar competências dentro de sua área de responsabilidade;
- Aprovar, os contratos, acordos, convênios, ordens de pagamentos, créditos, cheques e outros documentos constitutivos de obrigações, conforme políticas de alçadas;
- Substituir os demais conselheiros em seus impedimentos por períodos inferiores a 90 (noventa) dias;
- Implementar os planos de Gestão de Pessoas;
- Assinar a admissão e demissão dos empregados e demais profissionais a serviço da Cooperativa;
- Propor políticas de tecnologia da informação e executar ações para implementá-las;
- Gerir os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa;

- Executar o planejamento econômico-financeiro e de investimento anual em consonância com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico;
- Garantir a adequada contabilização e o acompanhamento das operações econômico-financeiras da Cooperativa;
- Delegar competências dentro de sua área de responsabilidade;
- Aprovar, os contratos, acordos, convênios, ordens de pagamentos, créditos, cheques e outros documentos constitutivos de obrigações, conforme políticas de alçadas;
- Acompanhar a execução do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

Subseção VII - SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES DENTRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.83. O Conselho de Administração deve, no âmbito das respectivas atribuições de cada Conselheiro, estabelecer controles e segregação de funções.

Subseção VIII – DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, RISCOS E COMPLIANCE:

Art.84. A Cooperativa rege-se pelas boas práticas de Governança Corporativa, Riscos e Compliance, adotando condutas adequadas de gestão e ética com seus cooperados, colaboradores, beneficiários, parceiros e a sociedade em geral, baseando-se nos seguintes princípios:

- I – da transparência e integridade;
- II – da excelência;
- III – da valorização do capital humano;
- IV – do combate à corrupção;
- V – da honestidade;
- VI – do respeito;
- VII – da lealdade;
- VIII – da equidade;



IX – do processo pedagógico;

X – da responsabilidade corporativa;

XI – da prestação de contas, e;

XII – do posicionamento apartidário no âmbito político.

Parágrafo Primeiro - As normas institucionais de Governança Corporativa e de *Compliance* serão disciplinadas através de normativas internas deliberadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Serão implementados sistemas de controles internos, com avaliação anual de eficácia e divulgação transparente ao público interno e aos Órgãos e Autoridades Públicas competentes, que terão a finalidade de:

I - assegurar a confiabilidade das informações e demonstrações contábeis e financeiras;

II - buscar a utilização eficiente dos recursos;

III - atender à legislação e às normas internas aplicáveis à Cooperativa.

Parágrafo Terceiro - Será também implementada a Gestão de Riscos com o objetivo de:

I - uniformizar o conhecimento entre os administradores quanto aos principais riscos das suas atividades;

II - conduzir a tomada de decisão que possa dar tratamento e monitoramento dos riscos e, conseqüentemente, aperfeiçoar os processos organizacionais e controles internos;

III - promover a garantia do cumprimento da missão da Cooperativa.

Subseção IX – DOS COMITÊS VINCULADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.85. A Cooperativa poderá constituir Comitê de Compliance, Comitê de Auditoria, e outros Comitês, por prazo determinado ou indeterminado, observadas as normas estabelecidas nesta Subseção para assessorar o Conselho de Administração.

Subseção X – DA ESTRUTURA DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Art.86. A Cooperativa instituirá uma estrutura de Compliance.

§ 1º. Para fins deste Estatuto, entende-se como Compliance o conjunto de mecanismos e procedimentos internos com o objetivo de prevenir, detectar e remediar desvios, irregularidades e violações a leis, normas e regulamentos aplicáveis à Cooperativa, bem como estabelecer condutas éticas, íntegras e transparentes a serem seguidas por todos os administradores, colaboradores e cooperados.

§ 2º. A estrutura de Compliance será estabelecida de acordo com as boas práticas nacionais e internacionais pertinentes, e especialmente de acordo com o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Regulamentador nº 8.420/15, em conjunto denominados “Lei Anticorrupção”.

Art.87. A estrutura de Compliance será composta por:

- i) Comitê de Compliance; e,
- II) Secretaria de Governança Corporativa.

SEÇÃO I – DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Art.88. O Comitê de Compliance será composto da seguinte forma:

- I – Pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- II – 01 (um) membro a ser indicado pelo Conselho de Administração;
- III – 01 (um) membro a ser indicado pelo Comitê de Auditoria;
- IV – Pelo Gerente Executivo da Operadora.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Administração e Comitê de Auditoria deverão eleger os seus membros efetivos e suplentes, que farão parte do Comitê de Compliance.

Art. 89. Os membros do Comitê de Compliance deverão:

- I – Ter reputação ilibada;
- II – Ter experiência corporativa;
- III – Assinar termo de confidencialidade e declaração de conflito de interesses;
- IV – Comunicar eventuais conflitos de interesse e abster-se de participar da discussão e votação do item conflitante que lhe diz respeito. Caso um dos membros identifique

uma situação de conflito de interesse não declarada, cabe a ele imediatamente informá-la aos demais membros para as devidas providências;

V – Realizar cursos e treinamentos e necessários ao exercício da função.

Art. 90. O Comitê de Compliance reunir-se-á uma vez ao mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 91. Compete ao Comitê de Compliance, entre outras atribuições:

I – Auxiliar na implementação, revisão, zelo e monitoramento do Programa de Compliance;

II – Analisar os relatórios enviados pelo Gerente Executivo da Operadora e tomar as providências necessárias;

III – Reportar ao Conselho de Administração, periodicamente, sobre as suas atividades;

IV – Analisar e reportar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria os casos de violações das normas de Compliance, às leis aplicáveis, ao Código de Ética Médica, ao Estatuto, ao Regimento Interno, e normas e regulamentos internos, regulatórios ou legais, para que sejam tomadas as devidas providências;

V – Aprovar e revisar o plano anual de Compliance, bem como os códigos e políticas de Compliance, elaborados pelo Compliance Officer;

VI – Propor ao Conselho de Administração o orçamento para o Departamento de Compliance;

VII – Realizar investigação de Compliance;

VIII – Contratar assessoria técnica especializada quando necessário;

IX – Assegurar a implementação de canal de comunicação específico para reporte de violações de Compliance;

X – Analisar os casos de conflitos de interesse e reportar ao Conselho de Administração;

XI – Reunir-se regularmente com a Gerencia Executiva, com o Conselho de Administração, como Conselho de Ética e, com o Conselho Fiscal e, demais comitês da cooperativa, podendo ter acesso às suas informações e/ou documentos.

SEÇÃO II – DO GRC – GOVERNANÇA RISCOS E COMPLIANCE / DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art.92. Atendendo aos conceitos de GRC – Governança, Riscos e Compliance a Cooperativa terá uma Secretaria de Governança Corporativa e implantará conforme as necessidades se mostrarem adequadas um Comitê de Riscos e Compliance, vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 93. A Unimed de Cáceres, contará com uma Secretaria de Governança Corporativa que atenderá aos vários órgãos da Governança Corporativa, a saber: ao Conselho de Administração, ao Conselho de Ética, ao Conselho Fiscal e aos Comitês constituídos pela cooperativa.

Art.94. Para que possa atuar com independência e efetividade, na estrutura organizacional da Unimed, o (a) Secretário(a) de Governança Corporativa se reportará ao Conselho de Administração e, administrativamente à Gerência Executiva da Operadora.

Art.95. Compete a Secretaria de Governança Corporativa:

I. Preparar a agenda, com apreciação e aprovação do Diretor-Presidente do Conselho de Administração, assessorar e secretariar os trabalhos do Conselho de Administração, do Conselho de Ética, do Conselho Fiscal e dos Comitês constituídos pela cooperativa, providenciando o envio de material aos seus Membros, visando deliberação do Colegiado;

II. Assessorar e secretariar os trabalhos do Conselho Fiscal, providenciando junto às áreas técnicas, documentos e/ou informações requeridos pelo Conselho Fiscal, fazendo o envio do material aos conselheiros;

III. Providenciar os procedimentos necessários à realização das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, elaborando as pautas e demais procedimentos legais;

IV. Providenciar os respectivos Termos de Posse dos membros dos órgãos da Administração (Conselho de Administração, Conselho de Ética e demais Comitês), bem como, os órgãos de controle e fiscalização, como o Conselho Fiscal, e outros que venham a ser constituídos, com conseqüente recebimento das Declarações de Bens;

V. Manter em arquivo as cópias das Declarações de Bens, requerendo ao Gabinete da Presidência o envio anual das declarações aos órgãos externos competentes;

VI. Providenciar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho de Ética e, do Conselho Fiscal, os registros nos Livros próprios e o devido

arquivamento na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, dando publicidade oficial das deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

VII. Manter sob sua responsabilidade e guarda os livros de Registro das reuniões dos Conselhos de Administração, de Ética e Fiscal, bem como das Assembleias Ordinária e Extraordinária, procedendo às atualizações legais e necessárias;

VIII. Manter sob responsabilidade e guarda os Livros de Registros Societários e de Acionistas;

IX. Providenciar a documentação pertinente, visando o pagamento Da cédula de presença dos Membros do Colegiado;

X. Assessorar os trabalhos dos Conselhos de Administração, de Ética e Fiscal, bem como, dos demais Comitês Estatutários da Cooperativa;

XI. Assessorar o Conselho de Administração em assuntos societários e de governança corporativa, responsável pelo apoio direto a todas as atividades relacionadas ao funcionamento do sistema de governança corporativa;

XII. Ser o “elo” entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Empresa, assegurando transparência e equidade das informações.

SEÇÃO III – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 96. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoria ao Conselho de Administração, cumprirá suas funções de acordo com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis, bem como no respectivo Regimento Interno.

§1º. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro dos limites e orientações aprovados pelo Conselho de Administração.

§2º. O exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições mínimas de elegibilidade e adicionalmente ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo.

Art. 97. Cabe ao Comitê de Auditoria, dentre outras funções, analisar documentos e emitir parecer sobre pedidos de ingresso de novos cooperados, na forma prevista neste Estatuto Social, bem como, sugerir critérios técnicos para admissão de novos cooperados e, apresentar parecer prévio sobre admissão e exclusão de cooperados, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar por decisão contrária ao pedido.

Subseção XI – DO CONSELHO DE ÉTICA

Art.98. O Conselho de Ética será eleito na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e, será composto por até 05 (cinco) cooperados, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes e atuará como órgão consultivo do Conselho de Administração.

§1º. O Conselho de Ética é escolhido individualmente por maioria simples de votos para um mandato de até 02 (dois) anos, com renovação de até 2/3 dos seus membros.

§2º. Os membros do Conselho de Ética, em caso de impedimento temporário, serão substituídos pelos suplentes, de forma alternada.

§3º. Ocorrendo vacância a Assembleia Geral deverá nomear um substituto para completar o mandato.

§4º. Estão impedidos de integrar o Conselho de Ética, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselhos de Administração, até o terceiro grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

§5º. O integrante do Conselho de Ética somente poderá voltar a integrar tal órgão na mesma instituição depois de decorridos, no mínimo, 02 (dois) anos do final de seu mandato anterior.

§6º. Além dos impedimentos previstos no art. 64 deste Estatuto, o exercício de cargo no Conselho de Ética dependerá da observância das condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função, das demais normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§7º. Perderá o cargo o membro do Conselho de Ética o membro que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, salvo por voto justificado pela maioria simples do Conselho de Administração, bem como em caso de impedimento ou conflitos de interesses supervenientes, definidos neste Estatuto ou Regimento Interno da Cooperativa.

§8º. O funcionamento do Conselho de Ética será regulado por meio do seu Regimento Interno, observada que devem ser realizadas no mínimo 02 (duas) reuniões mensais.

§9º. A remuneração dos membros do Conselho de Ética será definida pela Assembleia Geral.

§10º. Somente serão remuneradas 02 (duas) reuniões mensais.

§11º. Os membros do Conselho de Ética serão investidos após a assinatura de termo de posse.

Art.99. Compete ao Conselho de Ética:

- I. Apresentar parecer prévio sobre a exclusão de cooperados;
- II. Apresentar parecer prévio ao Conselho de Administração nos casos de eliminação de cooperado;
- III. Apurar fatos relacionados a condutas de cooperados por infração às regras da Cooperativa e da legislação em geral que possam resultar em aplicação das penalidades instituídas;
- IV. Apresentar parecer nos pedidos de inativação da Cooperativa, previstos neste estatuto social e no Regimento Interno;
- V. Sugerir as penalidades a serem aplicadas por infração às regras da Cooperativa e da legislação em geral.

SEÇÃO IV – DAS DIRETORIA EXECUTIVAS / DO (S) DIRETOR (ES) EXECUTIVOS DA COOPERATIVA

Subseção I – DA FUNÇÃO DAS DIRETORIAS EXECUTIVAS, DA SUBORDINAÇÃO E DAS COMPETÊNCIA DOS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 100. A UNIMED CÁCERES – COOPERATIVA DE TRABALHO DE MÉDICO, organiza-se por Unidades de Negócios que possuem uma função organizacional responsáveis pela sua gestão e resultados, denominadas “Gerência Executiva”. A função organizacional “Gerência Executiva” da Unidade de Negócios não poderá ser ocupada, nem em caráter interina, por cooperado, por membro do Conselho de Administração ou por membro dos demais conselhos existentes na cooperativa.

Art. 101. Compete à Gerência Executiva da Unidade de Negócios Operadora:

- I - Propor ao Conselho de Administração diretrizes para a elaboração do planejamento estratégico da Unidade de Negócios;
- II - Exercer a direção executiva da Unidade de Negócios da Cooperativa, executando as políticas, diretrizes estratégicas, definindo planos de ação integrados ao orçamento e orientação geral dos negócios da sociedade, fixadas pelo Conselho de Administração;

III - Comandar a gestão das operações diárias e de curto prazo da Unidade de Negócios;

IV - Identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidade de novos negócios;

V - Propor ao Conselho de Administração e após aprovação, implantar melhorias nos produtos, serviços e processos de negócios, identificando novas metodologias, tecnologias e alternativas que venham aumentar a produtividade e rentabilidade da Unidade de Negócios;

VI - Elaborar orçamento anual com estimativa de despesas e receitas para a Unidade de Negócios;

VII - Elaborar e propor ao Conselho de Administração políticas de interesse para a Unidade de Negócios e para sociedade como um todo;

VIII - Elaborar as demonstrações financeiras e o relatório de gestão, que uma vez integrados, são submetidos ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração, o qual, por sua vez, submeterá tais documentos à aprovação da Assembleia Geral.

IX - Estabelecer objetivos, políticas e diretrizes específicas da gestão da Unidade de Negócios assegurando a sinergia com os demais negócios da Cooperativa;

X - Dentro do escopo de cada uma das Unidades de Negócios, estimar e sugerir ao Conselho de Administração, valores a serem cobrados dos contratantes de assistência médica, assim como os valores que deverão ser pagos aos sócios, aos serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, empresas credenciadas e aos hospitais;

XI - Administrar o nível de risco aceitável do negócio estabelecido pelo Conselho de Administração, identificando, mensurando e gerenciando os riscos aos quais a Unidade de Negócios e a Cooperativa estão expostas;

XII - Propor e implantar sistema de controles internos e de informação que assegurem adequada confiabilidade da gestão, incluindo políticas e limites de alçada, que são levados para aprovação do Conselho de Administração;

XIII - Assegurar que as atividades da Unidade de Negócios e da Cooperativa sejam conduzidas de forma ética e dentro da lei;

XIV - Executar as diretrizes e políticas de governança corporativa, bem como monitorar sua observância na Unidade de Negócios e em toda a sociedade;

XV - Aprovar todos e quaisquer atos, contratos e documentos, na Unidade de Negócios, observando os valores de alçadas definidos pelo Conselho de Administração;

XVI - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Unidade de Negócios e da sociedade como um todo, e o acompanhamento do desenvolvimento das operações e serviços, por meio de balancetes e demais demonstrativos específicos;

XVII - Elaborar, propor e executar após aprovação do Conselho de Administração, as políticas de responsabilidade institucional da Unidade de Negócios e da sociedade, tais como meio-ambiente e responsabilidade social;

XVIII - Manter o Conselho de Administração informado sobre o desenvolvimento das operações e o andamento dos trabalhos administrativos mais relevantes na Unidade de Negócios;

XIX - Propor ao Conselho de Administração e Implantar em sinergia com as Unidades de Negócios, políticas de Recursos Humanos para o recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, retenção de talentos, plano de benefícios, ações de endomarketing e responsabilidade social, acompanhando e avaliando os resultados;

XX - Elaborar planos de sucessão para si e para seus liderados no âmbito da Unidade de Negócios;

XXI - Implantar, após aprovação do Conselho de Administração, um sistema periódico de avaliação para os níveis gerenciais da Unidade de Negócios;

XXII - Admitir, demitir e assinar contratos de trabalho e carteiras de colaboradores da Unidade de Negócios;

XXIII - Propor ao Conselho de Administração e implantar políticas para a condução de programas de segurança, ocupacional e proteção ambiental, procedimentos de qualidade, segurança e saúde, bem como regras de conduta, salvaguardando a integridade das instalações e de profissionais envolvidos, fazendo cumprir as leis e regulamentos pertinentes;

XXIV - Acompanhar todas as ações jurídicas demandadas na Unidade de Negócios, junto à Assessoria Jurídica interna e/ou terceirizada, avaliando a integridade dos processos, e conforme o nível de alçada definida, tomar as decisões adequadas para a melhor solução;

XXV – Zelar pela legitimidade institucional da Unidade de Negócio, atendendo a todas as exigências técnicas de funcionamento dos órgãos de controladores e reguladores do cooperativismo e do ramo econômico em que a cooperativa atua;

XXVI - Desempenhar outras atividades delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Art. 102. O Gerente Executivo da Unidade de Negócios Operadora, e outros que venham a ser necessários na estrutura organizacional da Unimed, são selecionados através dos critérios definidos pelo Conselho de Administração, reportando-se ao mesmo e poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por decisão do órgão colegiado, após a avaliação da sua performance.

Art.103. A(s) decisão(ões) do(s) Gerente(es) Executivo(s) da(s) Unidade(s) de Negócio(s) será(ão) baixada(s) em forma de memorando / determinações, e terá(ão) validade após ratificação do Conselho de Administração e comporão os Manuais de Organização e de Procedimentos da Cooperativa.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art.104. O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal encerra-se no último dia do ano civil e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembleia Geral que eleger o novo Conselho

Fiscal a cada ano.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos de acordo com as regras previstas neste Estatuto, bem como aquelas dispostas no regimento eleitoral.

SEÇÃO II - DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art.105. Os conselheiros fiscais, em caso de impedimento temporário ou vacância, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente dos mais votados na Assembleia Geral Ordinária em que foram eleitos.

§1º. Havendo empate no número de votos aos conselheiros fiscais suplentes, a substituição observará a ordem decrescente de idade.

§2º. Ocorrendo mais de 03 (três) vagas no Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, que deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da vacância.

§3º. Os honorários fixos dos membros do Conselho Fiscal serão aprovados anualmente em Assembleia Geral Ordinária, independentemente da quantidade de reuniões mensais, observadas as normas legais e estatutárias aplicáveis.

Art.106. Estão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros dos Conselhos de Administração, até o terceiro grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

Art.107. Não podem ser cumulados cargos dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não podem compor comitês ou comissões, nem exercer cargos administrativos.

SEÇÃO III - DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art.108. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação da maioria de seus membros.

§1º. Na primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros efetivos 1 (um) conselheiro coordenador, que convocará e presidirá suas reuniões e 1 (um) secretário, que substituirá o coordenador em seus impedimentos e atuará em sinergia com membros da Secretaria de Governança e lavrará Ata dos trabalhos.

§2º. Na ausência do coordenador, a reunião será convocada e presidida pelo secretário ou substituto escolhido na ocasião.

§3º. Vagando cargo efetivo do Conselho Fiscal, ele será preenchido com observância da votação obtida na eleição para o mandato vigente.

Art.109. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando em ata circunstanciada lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art.110. Ao Conselho Fiscal compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Exercer contínua e assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa;
- II. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos conselheiros de administração e dos diretores executivos e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III. Elaborar um parecer sobre o relatório de gestão anual da Administração, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- V. Examinar se as despesas e os investimentos realizados estão de acordo com as autorizações do Conselho de Administração, com as estratégias por ele estabelecidas;
- VI. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- VII. Fiscalizar a regularidade e a pontualidade dos recebimentos de créditos e do pagamento de compromissos;
- VIII. Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir às autoridades fiscais, trabalhistas, e previdenciárias, bem quanto aos órgãos do cooperativismo;
- IX. Analisar os balanços patrimoniais, os balancetes de verificação e demais

demonstrações financeiras mensais (ao menos trimestralmente), as notas explicativas, a previsão orçamentária comparando-a com o realizado, e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes, para encaminhamento a apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

X. Representar o Conselho de Administração, à Assembleia Geral sobre as irregularidades verificadas;

XI. Convocar a Assembleia Geral, quando motivo grave justificar, na forma estabelecida neste Estatuto;

XII. Informar as conclusões dos seus trabalhos, por meio de parecer à Assembleia Geral ou autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves devidamente justificados.

XIII. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Cooperativa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou ilicitudes que descobrir, além de sugerir providências úteis à Cooperativa;

XIV. Elaborar trimestralmente um relatório do desenvolvimento econômico-financeiro da cooperativa e, encaminhar ao Conselho de Administração e ao Departamento de Relacionamento ao cooperado, para remeter aos cooperados dentro dos canais de comunicação competentes.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnico especializados para assessorá-lo no exame dos livros, da contabilidade e de documentos.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração deverá, através de comunicação por escrito, colocar à disposição do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, o que lhe for solicitado para o cumprimento das suas atribuições e desde que relativas à sua função fiscalizadora.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração está obrigado, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópia dos balancetes.

Parágrafo Quarto. O Conselho Fiscal solicitará ao Conselho de Administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, devendo o

Conselho de Administração, em 10 (dez) dias, atender ao solicitado.

Parágrafo Quinto. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da cooperativa.

SEÇÃO V – DO SIGILO DOS DADOS TRABALHADOS E FORNECIDOS AOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art.111. Os membros do Conselho Fiscal, diante de fatos que possam comprometer a imagem da Unimed de Cáceres, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o conselheiro que faça denúncias públicas antes de se esgotarem todas as fases do devido processo legal e do contraditório internamente junto a Unimed Rondonópolis, ou seja, apurar os fatos junto ao Conselho de Administração e Conselho de Ética ou Comissão Técnica se for o caso, recorrendo à Assembléia Geral para que esta tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o conselheiro faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados à Unimed Rondonópolis por denúncias infundadas.

TÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art.112. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração em sua última reunião do ano anterior à eleição e seguirá o rito definido pelo Regimento do Processo Eleitoral.

Art.113. As eleições para os cargos do Conselho de Administração, do Conselho de Ética e Conselho Fiscal, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano dos respectivos mandatos vencidos.

Art.114. O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia para um mandato de 03 (três) anos, o Conselho de Ética será eleito pela Assembleia para um mandato de 2 (dois) anos, e o Conselho Fiscal anualmente, devendo todos os seus integrantes serem sócios cooperados atuantes.

§ 1º A posse dos membros do Conselho de Administração, do Conselho de Ética e, do Conselho Fiscal dar-se-á imediatamente após a eleição.

§2º Os Conselheiros poderão ser eleitos por até três mandatos consecutivos, observada a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração.

§3º Os Conselheiros poderão ser reeleitos para atuar na mesma função por até dois mandatos consecutivos, observada a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração.

Art.115. São critérios para o cooperado candidatar-se aos cargos do Conselho de Administração, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal:

I – Ter realizado curso de formação de conselheiros promovido pela Cooperativa ou curso de diretores, governança ou gestão reconhecidos com mínimo de 64 (sessenta e quatro) horas de duração;

II – Ter tempo mínimo de cooperação na Cooperativa de 05 (cinco) anos; e

III – Ter participado em 2/3 (dois terços) das Assembleias Gerais da Cooperativa nos últimos 03 (três) anos.

Art.116. Na lista de candidatos para votação estarão relacionados e agrupados em chapas os candidatos ao Conselho de Administração e, ao Conselho de Ética.

Art.117. A inscrição da chapa deverá ser feita até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral, prazo esse improrrogável.

Art.118. Os candidatos ao Conselho Fiscal (03 efetivos e 03 suplentes) serão eleitos de forma individual na Assembleia Geral Ordinária.

Art.119. A votação será sempre pelo voto secreto.

§ 1º A eleição será por maioria absoluta (50% +1 dos votos válidos) em ou 1 (um) ou 2 (dois) turnos.

§ 2º Havendo empate, serão sempre obedecidos aos seguintes critérios de desempate, aplicáveis apenas ao candidato para o cargo de presidente, pela ordem:

I – maior tempo de cooperação na Cooperativa;

II – maior tempo de habilitação profissional como médico; e

III – maior idade.

§ 3º Na eventualidade de empate para cargos de conselheiros, serão obedecidos aos mesmos critérios do parágrafo anterior aplicados individualmente.

Art.120. Não será permitida a duplicidade de inscrição de candidato para qualquer cargo de Representação Social.

Art.121. Os nomes que compõem as chapas deverão ser entregues à Secretaria da Presidência da Cooperativa, junto com a documentação pertinente, sob protocolo, dentro do seu horário normal de expediente, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da

data da Assembleia Geral Ordinária das eleições.

Parágrafo Único. Será registrada a chapa que satisfizer as exigências legais, estatutárias e regimentais, devendo a comissão eleitoral se pronunciar a respeito até o 5º dia útil após o encerramento do prazo de inscrição, dando imediata ciência de eventuais impedimentos ao cabeça de chapa e ao(s) candidato(s) aos cargos eletivos.

Art.122. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo Único. Os impedimentos constantes(s) deste artigo, requer(em) que o associado apresente documento comprobatório de sua condição de elegibilidade, a critério da Comissão Eleitoral, o que será feito até o 5º dia útil após sua notificação.

Art.123. Os mandatos dos ocupantes de cargos ao Conselho de Administração, ao Conselho de Ética e, ao Conselho Fiscal, quando não houver previsão em contrário neste Estatuto, perduram até a eleição e posse de seus substitutos.

TÍTULO VI - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art.124. Compete ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração instaurar o processo administrativo que será dirigido pelo Conselho de Ética e seguirá o rito definido pelo Regimento Interno.

Art.125. Ao Cooperado que infringir a Lei Cooperativista, o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Deliberações, Normas e Manuais de Conduta que disciplinem as atividades da Cooperativa terão as seguintes penalidades aplicadas:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão temporária do atendimento de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e, 120 (cento e vinte) dias;
- III. Eliminação.

§1º. Da imposição de penas de eliminação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a ser recebido no efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

§2º. Durante a Assembleia Geral o cooperado alvo de Processo Administrativo de

eliminação poderá se manifestar a respeito do caso podendo se fazer acompanhado por advogado.

§3º. Nas votações a respeito de recurso sobre eliminação de cooperado, o voto será secreto.

TÍTULO VII - DAS DEMONSTRAÇÕES

Art.126. O conjunto de demonstrações financeiras composto pelo Balanço Patrimonial, demonstração de Sobras e Perdas e Receitas e Despesas, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, Notas Explicativas e relatório de auditoria, será levantado com data base, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. Os resultados serão apurados separadamente por natureza das operações e dos serviços, identificando os atos cooperativos e atos não cooperativos.

Parágrafo 2º – A prestação de serviços realizada pela Cooperativa é desinteressada e os ingressos financeiros obtidos na consecução de seu objeto social destinam-se integralmente aos cooperados. Os dispêndios da sociedade, por sua vez, serão cobertos pelos cooperados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Parágrafo 3º – Os cooperados autorizam a cooperativa a reter dos ingressos financeiros o suficiente para fazer face ao pagamento dos dispêndios relativos à consecução do objeto social e cumprimento da finalidade societária, nos termos do art. 80 da Lei 5.764/71.

Art.127. Revertem-se em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados pelos cooperados, no prazo de 05 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial;
- III. A taxa cobrada pela transferência de quotas-partes.

Art.128. Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES; e,
- c) 85% (oitenta e cinco por cento) à disposição para deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembléia Geral, salvo decisão diversa desta.

Parágrafo 2º – As perdas verificadas, que não tenham cobertura no fundo de reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembléia Geral.

Art.129. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer e para atender o desenvolvimento de suas atividades.

Art.130. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES, indivisível entre os cooperados, destina-se a amparar os cooperados, e os empregados da cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social, conforme deliberação do Conselho de Administração.

§1º. A aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social será disciplinada por regulamento próprio instituído pelo Conselho de Administração.

§2º. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Art.131. Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

Art.132. O risco do não atendimento aos requisitos da ANS, conforme RN 443 deve ser avaliado constantemente pelo Conselho de Administração, observando principalmente a solvência em detrimento ao risco, devendo obrigatoriamente ser suprida com créditos na conta capital de cada cooperado sempre que necessário, visando à garantia da suficiência da margem.

TÍTULO VIII - DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS

Art.133. A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I. De Matrícula;
- II. De Presenças as Assembleias Gerais;
- III. De Atas das Assembleias Gerais;
- IV. Dos Órgãos de Administração e dos Comitês Auxiliares;

V. De Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;

VI. Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único. Os livros poderão ser elaborados e apresentados de maneira eletrônica em conformidade com a legislação vigente.

Art.134. No livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço.

II. A data de sua admissão e, quando for aplicável, de sua demissão, eliminação ou exclusão;

III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

TÍTULO IX - DA FUSÃO, DA INCORPORAÇÃO E DESMEMBRAMENTO

Art.135. As operações de fusão, incorporação e desmembramento, quando assim deliberar a Assembleia Geral por maioria absoluta de votos, será processada nos prazos legais.

TÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.136. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. Devido à alteração de sua forma jurídica;

III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até à Assembleia Geral subsequentemente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionamento.

Parágrafo Único. A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art.137. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a

pedido de qualquer cooperado por iniciativa do órgão legal competente.

TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.138. As despesas da sociedade serão cobertas:

I. Os custos operacionais diretos e indiretos, pelos cooperados que participarem dos serviços que lhe derem causa;

II. Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os cooperados que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

Art.139. Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvido os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

Art.140. A Cooperativa deverá exigir no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse, curso de formação para os conselheiros fiscais; em até 06 (seis) meses, curso de governança cooperativa para os membros do Conselho de Administração e como requisito para admissão de novos cooperados Curso de Introdução ao Cooperativismo.

Art.141. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art.142. Este Estatuto Social entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada, revogadas as disposições em contrário.

Art.143. À cooperativa é conferida legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos dos cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos cooperados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo cooperado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art.144. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art.145. Revogam-se todas as outras disposições em contrário.



www.unimedcaceres.com.br
Rua Coronel José Dulce, 458
78210-056 - Centro, Cáceres - MT
T. (65) 3211-1200



CÁCERES, XXXX de XXXX de 2022.

